



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 68/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS
PROC. SEI Nº 21.0.000099817-3

1. FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. O cadastramento de Leiloeiros Oficiais, objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei 8.666/93;
- 1.2. Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República;
- 1.3. Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

2. OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento leiloeiros oficiais cadastrados na Junta Comercial do Estado do Piauí, que serão eventualmente contratados para realizar leilões extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme prevê o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, a Lei 8.666/93 e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.
- 2.2. Ademais, é necessário o Cadastramento Unificado de Leiloeiros Oficiais para atuação em leilões de bens inservíveis ao Poder Judiciário Piauiense, a exemplo do que já se encontra tramitando nos autos do Processo SEI 21.0.000065092-4 (Veículos), provocado pela Coordenação de Transportes do TJPI (COOTRAN/TJPI).

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Cadastramento Unificado de Leiloeiros Oficiais se justifica para contratação de leiloeiro profissional visto que não há neste Tribunal servidor com treinamento e experiência para exercer tal atividade.
- 3.2. O Tribunal de Justiça necessita deste profissional para realizar Leilão de bens inservíveis, a exemplo do que já se encontra tramitando nos autos do Processo SEI 21.0.000065092-4 (Veículos), provocado pela Coordenação de Transportes do TJPI (COOTRAN/TJPI).

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CADASTRO

- 4.1. Este edital de credenciamento/chamamento público terá vigência por tempo indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público,
 - 4.1.1. Este edital de credenciamento pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade máxima do Tribunal de Justiça.
 - 4.2. A Portaria de classificação dos leiloeiros Oficiais cadastrados para atuar nos leilões extrajudiciais deste Tribunal de Justiça terá vigência por tempo indeterminado, devendo ser atualizada sempre que se admitirem e aprovarem novos cadastros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais, pessoa física, que atendam as condições do edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

5.1.1. Os leiloeiros interessados em participar do presente Credenciamento concordam que não haverá pagamento de taxa de comissão por parte da Administração(Comitente), devendo este ser remunerado apenas pela taxa a ser paga pelos arrematantes no valor estipulado de 5 % do valor arrematado.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

5.2.3. Que não atendam às condições deste Termo de Referência, do Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Piauí;

5.2.7. Que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, conforme arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278);

5.2.8. Que foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente suas prestações contratuais;

6.1.2. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte da Fiscalização, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

6.1.3. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.1.4. Prestar contas através de Relatório instruído de comprovantes de pagamentos correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

6.1.5. Apresentar os bens em lotes, com a participação da Comissão Permanente de Licitação , para Leilão Extrajudicial e Baixa;

6.1.6. Vender os bens a quem maior lance oferecer igual ou superior à avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

6.1.7. Vender os bens móveis no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

6.1.8. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

6.1.9. Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague ao leiloeiro, em dinheiro, a título de caução, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total arrematado, quando o pagamento ocorrer na

forma de depósito/transferência.

- 6.1.10.** Cobrar, no ato da venda, do arrematante/comprador, a Comissão definida e o ICMS correspondente.
- 6.1.11.** Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos bens móveis arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente, ou por outra forma estabelecida em lei.
- 6.1.12.** Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos bens móveis da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento.
- 6.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pela despesa de qualquer forma de divulgação do referido leilão.
- 6.1.14.** Submeter-se à apreciação prévia da CONTRATANTE qualquer forma de divulgação do leilão.
- 6.2.** O leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022/TJ/PI.
- 6.3.** Realizar o Leilão de veículos inservíveis deste Tribunal de Justiça em dia e hora previamente designado pelo TJ/PI, local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão de veículos inservíveis do TJ/PI;
- 6.4.** Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- 6.5.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJ/PI, de acordo com o especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2022/TJ/PI, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.6.** Executar os serviços referentes ao Leilão de veículos inservíveis do TJ/PI por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 6.7.** A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 6.8.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda, baseado na Avaliação realizada por Oficial de Justiça Avaliador designado pela Presidência do TJ/PI, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- 6.8.1.** Em caso de Nova Avaliação dos Veículos inservíveis do TJ/PI, em razão do lapso temporal, a mesma deverá ser justificada e submetida a análise do Oficial de Justiça Avaliador designado e responsável pela avaliação inicial dos veículos TJ/PI.
- 6.9.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão de veículos inservíveis, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do CONTRATANTE.
- 6.10.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;
- 6.11.** Não se pronunciar em nome do TJ/PI, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 6.12.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas aprazadas em conjunto.
- 6.13.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.14.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob a responsabilidade do LEILOEIRO;

- 6.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;
- 6.16.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;
- 6.17.** Fornecer o Relatório Final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 6.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, e jornal por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 6.19.** Eximir o CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.
- 6.20.** Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 6.21.** Não utilizar o nome do TJ/PI, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.22.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJ/PI;
- 6.23.** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos Contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 6.24.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- 6.25.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- 6.26.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN/PI.
- 6.27.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 6.28.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar e fiscalizar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- 6.29.** Providenciar a descaracterização dos veículos deste TJ/PI, arrematados.
- 6.30.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se, perante o Tribunal de Justiça, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 6.31.** O leiloeiro designado deverá divulgar o leilão, pelo menos, por 03 (três) vezes em jornal de circulação estadual; dar publicidade ao leilão na INTERNET; confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.).
- 6.32.** O leiloeiro deverá atender aos interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório e deverá conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

6.33. O leiloeiro deverá apresentar uma cópia dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores, bem como uma ata de leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/firma, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e nº do RG do arrematante vencedor;
- c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) Valor do lance vencedor ofertado;
- e) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado imóvel;

6.34. É vedado à CONTRATADA:

6.34.1. Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE (TJ/PI), durante a execução do objeto;

6.34.2. Fazer publicidade do Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

6.34.3. Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto do Contrato.

6.34.4 Utilizar o nome do Tribunal em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.35. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, o leiloeiro designado registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia à Central de Licitações e Contratos para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Providenciar a comunicação ao Leiloeiro Oficial designado, após autorização administrativa da autoridade competente para a alienação dos bens móveis (Leilão Extrajudicial);

7.2. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro designado e seus prepostos, em caso de realização de Leilão, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis;

7.3. Fornecer ao leiloeiro oficial designado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados através de representante do setor de Transportes do TJ/PI, designado pela Presidência do TJ/PI;

7.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

7.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro, baseada na Avaliação de Oficial de Justiça e Avaliador, designado pela Presidência TJ/PI.

7.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.

7.8.1. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário da Justiça do Estado do Piauí, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

7.9. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

- 7.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 7.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.12.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 7.13.** Não efetuar diretamente na venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;
- 7.14.** Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação da Nota Fiscal de venda e Termos de Arrematação e Quitação, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;
- 7.15.** Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

8.1. Os produtos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA, serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade, por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência e/ou Edital.

8.3. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

8.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

8.5. Compete ao fiscal realizar avaliação periódica dos leiloeiros credenciados a fim de verificar a manutenção do cumprimento dos requisitos, inclusive habilitatórios, previsto no Edital.

9. DO PAGAMENTO DOS VALORES ARREMATADOS NO LEILÃO

9.1. O pagamento será devidamente efetivado pela CONTRATADA, no valor integral dos lotes arrematados, por meio de Guia de Recolhimento da Justiça, através do sistema COBJUD, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data da realização do Leilão, ou por outro meio indicado pelo FERMOJUPI, quando da ocasião de realização do pagamento.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado de maneira excepcional à critério da Administração desde que solicitado pelo leiloeiro e mediante justificativa aceita pela Autoridade Superior.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

10.3. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, poderá ser cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas, inclusive aos compradores interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Justiça,
- f) Recebimento de duas advertências
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação.
- h) Falsidade ideológica;
- i) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- j) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;
- k) Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

10.3.1. O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

10.3.2. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Órgão que aplicou a penalidade poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

10.4. Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

10.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao TJ/PI ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

10.4.3.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados por Oficial de justiça designado pelo TJ/PI e destinados a leilão.

10.4.3.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.4.3.3. As multas previstas não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

10.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.7. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste TJ/PI, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.8. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10.9. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Piauí para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, poderá ser cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas, inclusive aos compradores interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Justiça,
- f) Recebimento de duas advertências
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação.
- h) Falsidade ideológica;
- i) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- j) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;
- k) Demais hipóteses de impedimento previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

12. DA DENÚNCIA DO AJUSTE

12.1 O credenciamento poderá ser denunciado de pleno direito, a qualquer tempo, ante os seguintes motivos:

- a) desistência do leiloeiro credenciado;

b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;

c) descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, desde que caracterizada, à luz do caso concreto, a inexistência de conveniência e oportunidade em sua continuidade.

12.1.1. A denúncia deverá ser anunciada com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se os credenciados a cumprir todas as cláusulas e condições durante esse prazo.

12.1.2. Não se aplica o disposto no subitem 12.1.1 quando o desfazimento do Credenciamento estiver fundado em irregularidade grave praticada por leiloeiro credenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

13.1. Os usuários ou administrados podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.5. A rescisão contratual com base na alínea “a” do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

14.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Chefe da Seção de Compras**, em 14/06/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3367054** e o código CRC **60CAE81B**.